



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 49/2026-PMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026-PMS**

Torna-se público que o Município de Schroeder, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, Centro, por intermédio do Agente de Contratações, designado pela Portaria nº. 12.160/2025, de 1º de outubro de 2025, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023 e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão: 24/08/2026

Horário: 09h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor total estimado da Contratação: R\$ 141.263,75 (cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Participação: Ampla Concorrência

Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de elevador de passageiros no prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, com fornecimento de todos os materiais e da mão de obra necessários conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, o cadastro deverá ser feito no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.7. A participação é para ampla concorrência.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta em campo próprio do sistema eletrônico, contendo no mínimo:
- 4.1.1. descrição detalhada do objeto;
- 4.1.2. valor unitário e valor total em moeda corrente nacional;
- 4.1.3. A proposta deverá vir devidamente assinada e preferencialmente no modelo que será disponibilizado;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o projeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes nos momentos oportunos.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame e será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- 5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.27.2. empresas brasileiras;

5.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. O Agente de Contratações solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29.1. O prazo estabelecido no item 5.29 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que, antes de findar o prazo o licitante solicite pelo chat a prorrogação e fundamente sua solicitação, devendo o Agente de Contratações analisar e deferir ou não a prorrogação.

5.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e projeto;

6.6.3. deixar de enviar a documentação, quando solicitada pela Administração;

6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, sendo o licitante convocado para encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas** os documentos de habilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratações.

6.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Certidão conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- 7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 7.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440/2011.

7.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

7.3.2. Demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);

7.3.2.1. Para comprovação da letra "7.3.2", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

7.3.2.2. Não serão aceitos balancetes não registrados.

7.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente assinados pelo contador responsável.

7.3.4. A empresa deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.4 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

7.4.2. Declaração de responsabilidade técnica, indicando os responsáveis técnicos pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador (Modelo no Anexo I).

7.4.3. Prova de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Engenheiro Civil ou Arquiteto).

7.4.4. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico pela execução do objeto e a proponente, que poderá ser realizado por meio de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou para dirigente ou sócio da empresa por meio de contrato social ou documento equivalente.

7.4.5. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente ou do Responsável Técnico indicado na declaração de responsabilidade técnica, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA ou CAU.

7.4.5.1. Se solicitado a licitante deverá disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme declaração (modelo no anexo II).

7.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail ivandras@schroeder.sc.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações e a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A documentação exigida para habilitação é a referida no item 7 e subitens, bem como, as solicitadas no termo de referência previstas em lei e em outras normas específicas.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no sítio eletrônico <https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratações durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Schroeder, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Schroeder.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

10.3. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. É responsabilidade do licitante manter atualizado seus dados para contato (e-mail, telefone, endereço) junto ao contratante.

11.9. O Município de Schroeder, poderá revogar este processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio de Schroeder no seguinte endereço: <https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I – Declaração de Responsabilidade Técnica

11.11.2. Anexo II - Termo De Vistoria

11.11.3. Anexo III – Termo de Referências

11.11.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

11.11.5. Anexo V – Croqui de Elevador

Schroeder/(SC), 07 de agosto de 2026.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito de Schroeder



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026-PMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 49/2026-PMS

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de elevador de passageiros no prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, com fornecimento de todos os materiais e da mão de obra necessários.

Declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT Nº	Data do registro	Ass. do Responsável Técnico

Declaramos, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: ao redigir o presente anexo/modelo, a proponente deverá usar papel timbrado da empresa, ou na falta deste, com carimbo do CNPJ da empresa, e deverá constar o nome e assinatura do representante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026-PMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 49/2026-PMS

A empresa, _____, por intermédio do seu Responsável Técnico, _____, portador(a) do CPF nº _____, declara que:

- ☐ Compareceu ao Município de Schroeder de e vistoriou o objeto, tomando plena ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- ☐ Renunciou a vistoria in loco, porém possui pleno conhecimento das condições e que não alegará desconhecimento das condições como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Assinale com um X um dos quadrinhos acima, referente à realização ou à renúncia da vistoria.

Local, data.

Assinatura do Responsável Técnico da empresa

Nome/RG/CPF

Assinatura do servidor que acompanhou a vistoria

Obs.: ao redigir o presente anexo/modelo, a proponente deverá usar papel timbrado da empresa, ou na falta deste, com carimbo do CNPJ da empresa, e deverá constar o nome e assinatura do responsável técnico.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra) de elevador de passageiro no prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

1.1. Descrição detalhada do objeto, quantidades e valor estimado, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Preço médio Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Fornecimento e instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra) de elevador de passageiro no prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme croqui em anexo, sendo: Elevador de passageiros hidráulico com capacidade de 450kg, acabamentos em INOX ESCOVADO; • 3 pavimentos, • SISTEMA DE TRAÇÃO: CENTRAL HIDRÁULICA + CILINDRO • Tipo de acesso: unilateral (mesmo lado), • Quantidade de Paradas: 03 (Térreo,1,2) Estrutura: • GUIAS EM PERFIL T • ANCORAGENS • CABINE • CENTRAL HIDRÁULICA – CASA DE MÁQUINAS À DEFINIR • PORTAS AUTOMÁTICAS • QUADRO DE COMANDO PARTIDA ESTRELA TRIÂNGULO CABINE: • Dimensões Mínimas: 1,15m (largura) X 1,30m (profundidade) X 2,10m (altura) – REVESTIDA EM AÇO INOX ESCOVADO • CORRIMÃO EM INOX	01	Unidade	R\$ 141.263,75	R\$ 141.263,75



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

• ILUMINAÇÃO EM LED • VENTILADOR • COMANDOS INTERNOS • Botoeira da cabine em aço inox escovado display com indicador de pavimento, interfone e botões com leitura em Braille. • Botoeira de pavimento em aço inox escovado com display. Portas: • Dimensões mínima: 0,90m (largura) X 2,0m (altura) – REVESTIDA EM AÇO INOX ESCOVADO • CORRIMÃO EM INOX • ILUMINAÇÃO EM LED • VENTILADOR • COMANDOS INTERNOS ELX 600AZUL ACESSIBILIDADE: • SETAS DIRECIONAIS – TEMPO PORTA ABERTA • BOTÕES MICROCURSO COM INDICAÇÃO EM BRAILE • SINAIS AUDÍVEIS FOSSO EXISTENTE: • ALVENARIA: 1,58m (LARGURA) X 1,38m (PROFUNDIDADE) • POÇO: 0,2m (REBAIXO) CASA DE MÁQUINAS: • SUGESTÃO EMBAIXO DA ESCADA COM ACESSO PARA MANUTENÇÃO SEGURANÇA E ACESSÓRIOS: • FREIO INSTANTÂNEO TIPO CUNHA • VÁLVULA ANTI QUEDA • ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA • BARREIRA LASER NA PORTA DA CABINE • RESGATE AUTOMÁTICO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA				
--	--	--	--	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Obs.: A empresa deverá desinstalar/retirar o elevador existente no prédio que atualmente existem 02 pavimentos, para então ser instalado no mesmo local após ampliação do prédio que contemplará o 3º pavimento. Deverá contemplar todos os custos de montagem (estrutural, mecânica e elétrica) com todas as despesas gerais de viagem, estadia e alimentação, bem como acessórios mecânicos necessários para instalação completa do equipamento (guias, chumbadores, cabos de aço, parabolts, óleo, etc.). Deverá fornecer ART de fabricação e montagem/instalação do equipamento. Deverá atender todos os requisitos exigidos na norma da ABNT NBR 16858-1 — Requisitos de segurança para construção e instalação de novos elevadores de passageiros e passageiros/cargas.				
Total R\$				141.263,75

2. Vigência do Contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

3. Fundamentação da contratação

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de instalação de um elevador de passageiros no prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, em razão da ampliação da edificação para atendimento ao terceiro pavimento e da necessidade de adequação das condições de acessibilidade, segurança e mobilidade vertical dos usuários.

O elevador atualmente existente atende apenas dois pavimentos e tornou-se incompatível com a nova configuração da edificação, sendo necessária sua desinstalação para viabilizar a instalação de um novo equipamento com capacidade e características técnicas adequadas ao prédio ampliado.

A contratação contempla o fornecimento do equipamento, materiais, componentes, mão de obra especializada, desmontagem do elevador existente, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, garantindo que todos os



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

serviços sejam executados de forma integrada, com responsabilidade técnica única e observância das normas de segurança e qualidade.

A solução proposta busca assegurar o acesso de servidores, munícipes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todos os pavimentos da edificação, promovendo condições adequadas de acessibilidade, inclusão, conforto e segurança, além de atender às exigências das normas técnicas aplicáveis.

O equipamento deverá ser fornecido e instalado em conformidade com a ABNT NBR 16858-1 e demais normas técnicas pertinentes, garantindo desempenho, confiabilidade operacional, durabilidade e segurança durante sua vida útil.

A contratação mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que compreende o fornecimento completo do elevador, incluindo materiais, instalação, documentação técnica, testes, garantia e responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, reduzindo riscos de incompatibilidade entre fornecedores e assegurando a adequada operacionalização do equipamento.

4. Requisitos da contratação

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1 Requisitos técnicos

A contratada deverá fornecer e instalar elevador de passageiros novo, de primeiro uso, com capacidade nominal de 450 kg, destinado ao atendimento de 03 (três) pavimentos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no croqui anexo.

O equipamento deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de funcionamento, contemplando todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra especializada, testes, regulagens, comissionamento e demais serviços necessários à sua plena operação.

Deverão ser observadas todas as características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo sistema hidráulico, dimensões da cabine, portas automáticas, recursos de acessibilidade, dispositivos de segurança e acabamento em aço inox escovado.

4.2 Instalação

A contratada será responsável pela desmontagem e retirada do elevador atualmente existente, bem como pela instalação completa do novo equipamento no mesmo local, após a conclusão das adequações civis da edificação.

Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação, tais como guias, ancoragens,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

chumbadores, cabos de aço, óleo hidráulico, fixadores, suportes, materiais elétricos e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento do elevador.

Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo transporte, fretes, hospedagem, alimentação, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros e demais despesas indiretas, deverão estar incluídos na proposta comercial.

4.3 Responsabilidade técnica

A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), abrangendo a fabricação, quando aplicável, e a montagem/instalação do equipamento.

4.4 Normas técnicas

O elevador deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, em especial:

- ABNT NBR 16858-1 – Requisitos de segurança para construção e instalação de novos elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
- normas complementares da ABNT aplicáveis ao objeto;
- legislação vigente relacionada à acessibilidade, segurança e instalações elétricas.

4.5 Garantia

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo integralmente materiais, componentes, fabricação, instalação e mão de obra.

Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os componentes que apresentarem defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento.

4.6 Entrega e recebimento

O elevador será considerado recebido somente após:

- conclusão da instalação;
- realização dos testes de funcionamento;
- entrega da documentação técnica;
- emissão da ART;
- treinamento básico dos servidores responsáveis, quando aplicável;
- aprovação da fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7 Sustentabilidade

Na execução do objeto, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais, promovendo o correto gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

resíduos gerados durante a desmontagem do equipamento existente e a instalação do novo elevador, observando a legislação ambiental vigente.

4.8 Qualificação técnica

- Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- Prova de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Engenheiro Civil ou Arquiteto).
- Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução dos serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente ou do Responsável Técnico (indicado na declaração de responsabilidade técnica);
 - I. O (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito (s) com a (s) respectiva (s) certidão (es) de Acervo Técnico do CREA ou CAU.
- Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente.
 - I. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser realizada por meio contrato social ou documento equivalente, ou ainda, pelo registro do CREA da proponente, caso o sócio seja o responsável técnico da empresa.

Os requisitos estabelecidos têm por objetivo garantir que os materiais adquiridos atendam plenamente às necessidades operacionais da Administração Pública, assegurando eficiência, segurança e economicidade na execução das atividades.

Deverá a contratada entregar instalado no prazo máximo de 05 (cinco) meses consecutivos após envio da autorização de fornecimento pela secretaria solicitante.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Schroeder;

Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Schroeder;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados;

Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Schroeder ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5. Subcontratação

A contratada deverá executar diretamente todas as etapas do objeto, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos, a desinstalação do elevador existente, a instalação do novo elevador, a montagem, os testes, o comissionamento, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e os demais serviços necessários à completa execução do contrato.

A vedação à subcontratação visa assegurar que a execução seja realizada por empresa tecnicamente qualificada, responsável pela integralidade do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança.

6. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de elevador hidráulico de passageiros, com capacidade nominal de 450 kg, destinado ao prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, mão



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

de obra especializada e demais serviços necessários à sua completa instalação e funcionamento.

A contratação contempla a desinstalação e retirada do elevador atualmente existente, a instalação do novo equipamento após a ampliação da edificação para atendimento ao terceiro pavimento, a montagem eletromecânica, realização de testes, regulagens, comissionamento, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fabricação e montagem e entrega do elevador em perfeitas condições de funcionamento.

A solução deverá ser executada em conformidade com a ABNT NBR 16858-1 e demais normas técnicas aplicáveis, observando os requisitos de segurança, acessibilidade, conforto, confiabilidade e eficiência operacional, de modo a garantir o transporte seguro de servidores, munícipes e pessoas com mobilidade reduzida.

Durante o ciclo de vida do objeto, o equipamento deverá apresentar elevado padrão de qualidade, durabilidade e confiabilidade, possibilitando a realização de manutenções preventivas e corretivas por empresas especializadas, com disponibilidade de peças de reposição e componentes compatíveis com o modelo fornecido.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, dispositivos de segurança, acessórios mecânicos e elétricos, bem como pelo transporte, montagem, instalação, testes e demais serviços indispensáveis à plena execução do objeto, entregando o elevador em condições de operação, segurança e desempenho compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução adotada busca proporcionar acessibilidade, segurança, continuidade da prestação dos serviços públicos, redução dos custos decorrentes da manutenção de equipamento obsoleto e maior vida útil do sistema de transporte vertical instalado na edificação pública.

7. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no projeto/croqui anexo, na proposta da contratada e nas normas técnicas aplicáveis.

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) realização de vistoria técnica no local da instalação, quando necessária, para confirmação das condições existentes;
- b) desinstalação e retirada do elevador atualmente existente, com destinação ambientalmente adequada dos materiais e componentes que não forem reaproveitados;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- c) fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios e insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- d) transporte, descarga, montagem e instalação completa do elevador hidráulico de passageiros;
- e) execução das instalações mecânicas, elétricas e de comando necessárias ao funcionamento do equipamento;
- f) realização de regulagens, testes de funcionamento, ensaios de segurança e comissionamento do elevador;
- g) emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à fabricação e à montagem do equipamento;
- h) entrega do elevador em pleno funcionamento, acompanhado dos manuais de operação, manutenção e demais documentos técnicos pertinentes.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 16858-1, e a legislação vigente.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos materiais empregados, da instalação e do funcionamento do equipamento, podendo determinar a correção ou substituição de qualquer item executado em desacordo com as especificações contratuais.

Considerar-se-á concluído o objeto somente após a instalação completa do elevador, aprovação nos testes de funcionamento e segurança, entrega da documentação técnica exigida, emissão da ART, aceite definitivo pela fiscalização e pleno atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, **após a entrega e aceite do bem/material, onde os valores apurados serão pagos de acordo com a apresentação de documentação fiscal que deverá ser devidamente atestada pela administração.**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela empresa contratada.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Processo licitatório cujo critério de julgamento poderá ser MENOR PREÇO POR ITEM, apresentado nas propostas comerciais pelas empresas participantes da licitação.

10. Data e Assinatura de quem fez o Termo de Referência

Schroeder/SC, 10 de julho de 2026.

Ivandra de Souza
Eng.^a Civil CREA/SC 148760-9 -Matrícula nº 1040
Diretora de Infraestrutura Urbana

Adriano Kath
Secretário ad hoc de Obras e Infraestrutura Urbana



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CONTRATO

Contrato nº. XX/2026-PMS
Concorrência Eletrônica nº. XX/2026-PMS
Processo nº. XXX/2026-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de elevador de passageiros no prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, com fornecimento de todos os materiais e da mão de obra necessários.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua, na cidade de, Estado, CEP:, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora, inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/2026-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de elevador de passageiros no prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, com fornecimento de todos os materiais e da mão de obra necessários, na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fornecimento e instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra) de elevador de passageiro no prédio da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme croqui em anexo, sendo: Elevador de passageiros hidráulico com capacidade de 450kg, acabamentos em INOX ESCOVADO; • 3 pavimentos, • SISTEMA DE TRAÇÃO: CENTRAL HIDRÁULICA + CILINDRO • Tipo de acesso: unilateral (mesmo lado), • Quantidade de Paradas: 03	1	Unidade		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

(Térreo,1,2) Estrutura: • GUIAS EM PERFIL T • ANCORAGENS • CABINE • CENTRAL HIDRÁULICA – CASA DE MÁQUINAS À DEFINIR • PORTAS AUTOMÁTICAS • QUADRO DE COMANDO PARTIDA ESTRELA TRIÂNGULO CABINE: • Dimensões Mínimas: 1,15m (largura) X 1,30m (profundidade) X 2,10m (altura) – REVESTIDA EM AÇO INOX ESCOVADO • CORRIMÃO EM INOX • ILUMINAÇÃO EM LED • VENTILADOR • COMANDOS INTERNOS • Botoeira da cabine em aço inox escovado display com indicador de pavimento, interfone e botões com leitura em Braille. • Botoeira de pavimento em aço inox escovado com display. Portas: • Dimensões mínima: 0,90m (largura) X 2,0m (altura) – REVESTIDA EM AÇO INOX ESCOVADO • CORRIMÃO EM INOX • ILUMINAÇÃO EM LED • VENTILADOR • COMANDOS INTERNOS ELX 600AZUL ACESSIBILIDADE: • SETAS DIRECIONAIS – TEMPO PORTA ABERTA • BOTÕES MICROCURSO COM INDICAÇÃO EM BRAILE • SINAIS AUDÍVEIS FOSSO EXISTENTE: • ALVENARIA: 1,58m (LARGURA) X 1,38m (PROFUNDIDADE) • POÇO: 0,2m (REBAIXO) CASA DE MÁQUINAS: • SUGESTÃO EMBAIXO DA ESCADA COM ACESSO PARA MANUTENÇÃO SEGURANÇA E ACESSÓRIOS: • FREIO INSTANTÂNEO TIPO CUNHA • VÁLVULA ANTI QUEDA • ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA • BARREIRA LASER NA				
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

	PORTA DA CABINE • RESGATE AUTOMÁTICO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA Obs.: A empresa deverá desinstalar/retirar o elevador existente no prédio que atualmente existem 02 pavimentos, para então ser instalado no mesmo local após ampliação do prédio que contemplará o 3º pavimento. Deverá contemplar todos os custos de montagem (estrutural, mecânica e elétrica) com todas as despesas gerais de viagem, estadia e alimentação, bem como acessórios mecânicos necessários para instalação completa do equipamento (guias, chumbadores, cabos de aço, parabolts, óleo, etc.). Deverá fornecer ART de fabricação e montagem/instalação do equipamento. Deverá atender todos os requisitos exigidos na norma da ABNT NBR 16858-1 — Requisitos de segurança para construção e instalação de novos elevadores de passageiros e passageiros/cargas.				
TOTAL R\$					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste termocontratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições relativas à subcontratação encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço (após a realização de medições), pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devendo o comprovante ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e Pasta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2.,

11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 11.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 11.1.1 a 11.1.8 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2026, fonte: Dotação: 73 (4.4.90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder,.....de 2026.

CONTRATADA:

.....
CNPJ

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF nº.

2ª _____
Nome:
CPF nº.

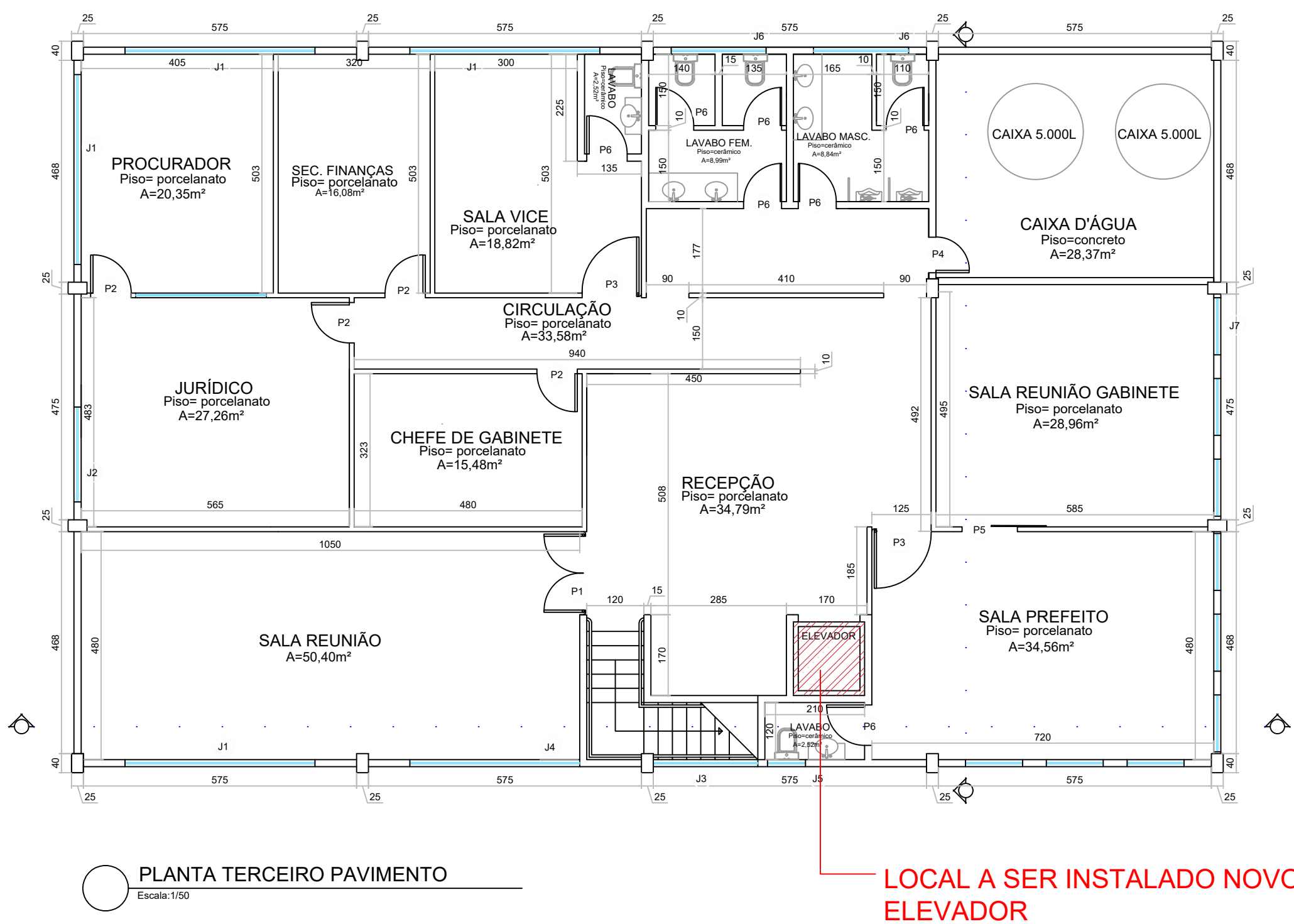
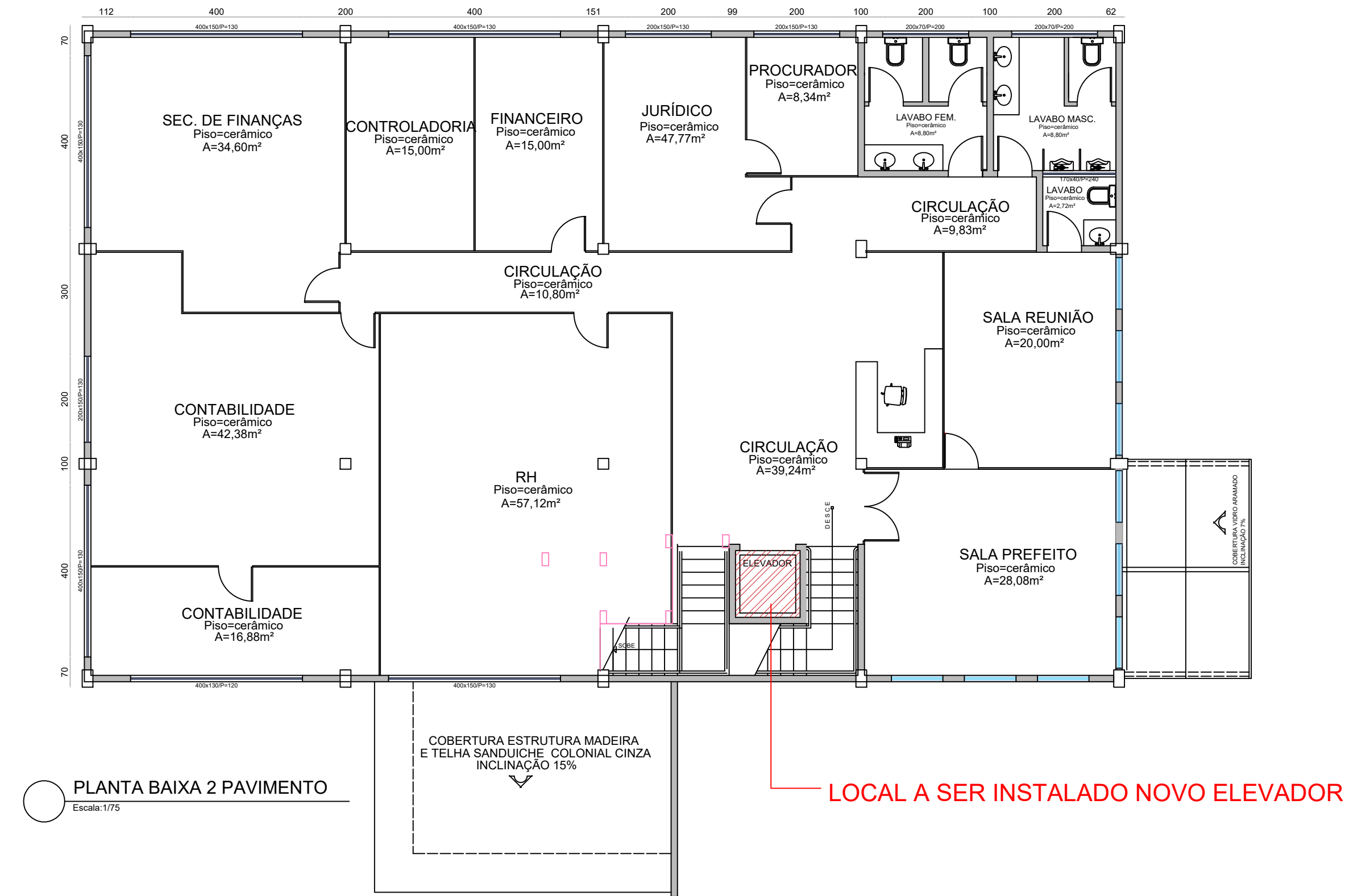
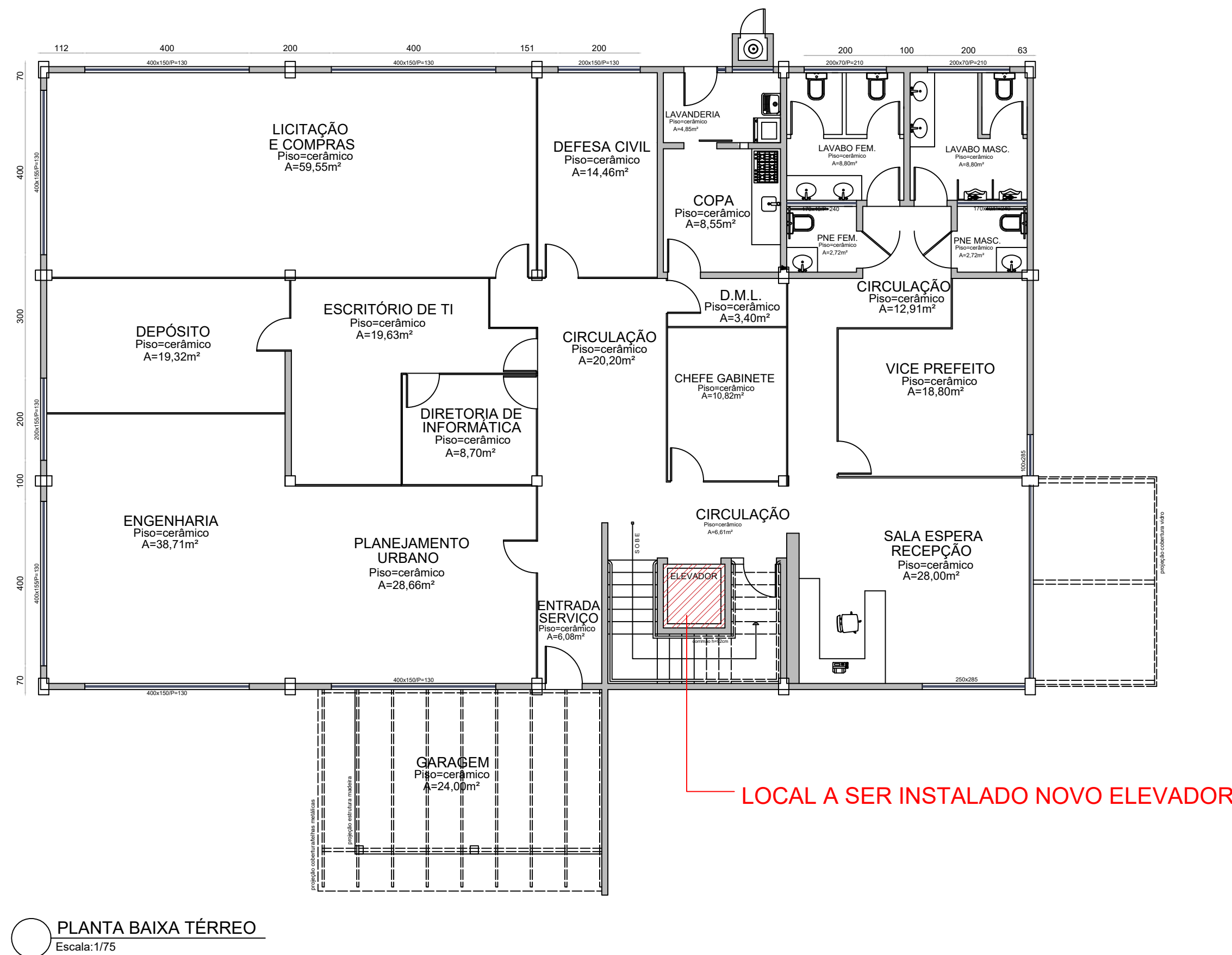
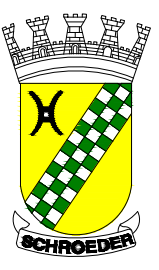


FOTO EM PERSPECTIVA ELEVADOR EXISTENTE A SER REMOVIDO

CROQUI ELEVADOR			PRANCHA
TÍTULOS			02/16
PLANTA BAIXA 1º PAVIMENTO EXISTENTE			
DESENHO	ESCALA	DATA	REVISÃO
ELLEN	INDICADA	JUNHO 2026	00
OBRA			
INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NO PRÉDIO DA PREFEITURA DE SCHROEDER			
ENDEREÇO			
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, CENTRO, SCHROEDER/SC			
		MUNICÍPIO DE SCHROEDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA PREFEITURA DE SCHROEDER	
PROPRIETÁRIO		RESPONSÁVEL TÉCNICO	
MUNICÍPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 JAIR BRIDAROLI PREFEITO MUNICIPAL		IVANDRA DE SOUZA ENGENHEIRA CIVIL CREA/SC - 148760-9 ivandras@schroeder.sc.gov.br	
PREFEITURA			
Rua Marechal Castelo Branco, 3201, CEP 89.275-000, Centro, Schroeder - SC Fone (47) 3374-6500 - email - prefeitura@schroeder.sc.gov.br			